

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG E UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS**

Processo Administrativo da UFMG nº 23072.035859/2015-86

Contrato UFMG de nº 19/2015

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG, com sede em Belo Horizonte, MG, na Avenida do Contorno, nº 6.594, 10º andar, CNPJ nº 22.261.473/0001-85, doravante denominada GASMIG, representada conforme previsto no seu Estatuto Social, e

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha, Belo Horizonte, **por intermédio da Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais**, neste ato denominada CONTRATANTE, representado por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. Mario Fernando Montenegro Campos, CPF n.º 244.927.286-00 Carteira de identidade n.º MG- 975.505, doravante denominado CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1 Para efeito deste contrato, as partes adotam as seguintes definições:

1.1.1 GÁS - é a mistura de hidrocarbonetos constituída de metano e outros hidrocarbonetos leves que se encontra no estado gasoso nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA DO GÁS, com características de qualidade que atendam, no mínimo, às especificações para a Região Sudeste do Regulamento Técnico ANP nº 003/02, anexo à Portaria nº 104, de 08 de julho de 2002, da Agencia Nacional de Petróleo - ANP, ou as que venham a substituí-las em razão de disposição normativa superveniente.

1.1.2 CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA DO GÁS: São as condições nas quais as quantidades do GÁS fornecido são referidas para efeito de sua medição para faturamento, quais sejam:

- Pressão absoluta: 1,033 kgf/cm²



- Temperatura: 20°C
- Poder Calorífico Superior: 9.400 kcal/m³

1.1.3 CALORIA (cal): É a quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1 g (um grama) de água pura desde 14,5°C (quatorze vírgula cinco graus centígrados) até 15,5°C (quinze vírgula cinco graus centígrados) à pressão absoluta de 1,013 (um vírgula zero treze) bar. QUILOCALORIA (kcal) significa 1.000 (mil) calorias.

1.1.4 METRO CÚBICO DE GÁS (m³): É a quantidade de GÁS, que nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA DO GÁS, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

1.1.5 PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): É a quantidade de calor produzida pela combustão a pressão constante de 1 (um) METRO CÚBICO DE GÁS, com condensação do vapor de água de combustão. A sua unidade de medida será kcal/m³ (quilocaloria por metro cúbico de GÁS).

1.1.6 CONJUNTO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO - CMRP: conjunto de válvulas, sensores, medidores, reguladores de propriedade da GASMIG e utilizado para promover a medição e a regulagem da pressão do gás entregue ao CONTRATANTE.

1.1.7 INÍCIO DE FORNECIMENTO DE GÁS: É a data a partir da qual a GASMIG coloca o GÁS a disposição do CONTRATANTE, que poderá começar dele se utilizar.

1.1.8 VOLUME CONTRATUAL MENSAL - VCM - é a quantidade de GÁS objeto deste contrato, definida para meses de 30 dias. Para os demais meses, o valor do VOLUME CONTRATUAL MENSAL será diretamente proporcional ao número de dias do mês em questão.

1.1.9 VOLUME ADICIONAL TEMPORÁRIO - VAT é o volume de GÁS que, quando solicitado pelo CONTRATANTE e disponibilizado pela GASMIG formalmente, será adicionado ao VOLUME CONTRATUAL MENSAL - VCM, para todos os efeitos previstos neste contrato, inclusive faturamento das tarifas de demanda, energia e sobredemanda, durante o período de sua disponibilização.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de GÁS, pela GASMIG ao CONTRATANTE, sob forma canalizada, em sua unidade receptora localizada na avenida Professor Alfredo Camarate, s/nº São Luís, no município de Belo Horizonte.



2.2 A GASMIG obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE e este se obriga a receber e consumir a quantidade de GÁS especificada na cláusula terceira abaixo.

CLÁUSULA 3ª - DAS QUANTIDADES

3.1 O VOLUME CONTRATUAL MENSAL - VCM a ser fornecido ao CONTRATANTE será de 29.200 m³/mês.

3.1.1 Eventual acréscimo do VCM dependerá de prévio acordo entre as partes mediante assinatura de termo aditivo.

3.1.2 Mediante solicitação por escrito, a GASMIG, dentro de sua disponibilidade, poderá atender pedidos de VOLUME ADICIONAL TEMPORÁRIO - VAT, por um período de até 90 (noventa) dias, não implicando este atendimento extraordinário novação contratual.

3.1.3 O CONTRATANTE poderá solicitar redução da quantidade a que se refere o item 3.1 desta cláusula para até 80% do VOLUME CONTRATUAL MENSAL - VCM, após 6 (seis) meses do INÍCIO DE FORNECIMENTO DE GÁS. Esta redução deverá ser formalizada mediante assinatura de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1 O CMRP, de propriedade da GASMIG, será instalado nas dependências do CONTRATANTE, em local definido pela GASMIG e o CONTRATANTE, situado o mais próximo possível da rede de distribuição de gás da GASMIG.

4.1.1 O CONTRATANTE obriga-se a ceder à GASMIG, pelo prazo de vigência deste contrato, dentro de suas instalações, área destinada à instalação do CMRP, que deverá conter um ponto de luz (120Vca, 25A) localizado a 3,5 metros da cerca do CMRP, e um ponto de água com torneira de diâmetro de ¾ polegadas a aproximadamente 1,5 metros da cerca do CMRP.

4.2 O CONTRATANTE obriga-se a construir, imediatamente a jusante do CMRP, as instalações necessárias à utilização do GÁS, devendo estar apto a iniciar o consumo do GÁS até o INÍCIO DE FORNECIMENTO DE GÁS.

4.3 A pressão de entrega do GÁS, medida imediatamente à jusante do CMRP do CONTRATANTE será de 2 kgf/cm² (manométrica), com variação máxima de 10% (dez por cento) para mais ou para menos.

4.4 O INÍCIO DE FORNECIMENTO DE GÁS está previsto para 26 de outubro de 2015, sendo que




3 / 12


a data exata será formalmente confirmada pela GASMIG ao CONTRATANTE com pelo menos 30 dias de antecedência.

4.4.1 A data citada no item anterior é meramente indicativa e poderá ser alterada. O CONTRATANTE declara, neste ato, estar ciente de que a previsão do INÍCIO DE FORNECIMENTO DE GÁS, conforme item 4.4 acima, pode ser alterada, em função do cronograma de obras da GASMIG, demora ou recusa na concessão de qualquer Ato Governamental que afete o cumprimento das obrigações da GASMIG ou do seu supridor de GÁS, não incorrendo a GASMIG em qualquer das penalidades previstas neste Contrato.

4.5 O GÁS será considerado entregue ao CONTRATANTE, passando à sua propriedade, no ponto imediatamente a jusante do CMRP.

4.5.1 Todos os riscos e perdas de GÁS são de responsabilidade do CONTRATANTE, a partir do momento da transferência de propriedade, ou seja, a partir do ponto imediatamente a jusante do CMRP, local de instalação do aferidor de consumo.

CLÁUSULA 5ª - DO VOLUME CONSUMIDO E SUAS VARIAÇÕES

5.1 As retiradas de GÁS, não poderão ultrapassar a Vazão Horária Máxima - 85 m³/h.

5.2 O CONTRATANTE não poderá retirar, em um mês, um volume total superior a 130% do VOLUME CONTRATUAL MENSAL, VCM.

5.2.1 Caso o CONTRATANTE retire, em cada mês, volume superior ao indicado acima, sobre esse volume excedente incidirá tarifa específica, conforme estabelecido na Resolução 002/2001 de 20/02/2001 da Secretaria de Estado de Minas e Energia - SEME.

5.3 Em razão das características de fornecimento do gás canalizado, poderão ocorrer eventuais interrupções ou reduções de pressão e vazão ou suspensão do fornecimento de GÁS, em função de paralisação das instalações objetivando as respectivas manutenções dos equipamentos e redes de distribuição da PETROBRÁS ou da GASMIG, bem como em função de caso fortuito e força maior.

5.3.1 Na ocorrência das hipóteses previstas no item 5.3 desta cláusula, a GASMIG não incorrerá em qualquer das penalidades previstas neste contrato, obrigando-se, entretanto, a envidar todos os esforços no sentido de restabelecer o mais rápido possível o normal fornecimento.

5.3.2 A GASMIG comunicará ao CONTRATANTE, diretamente ou por aviso em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de cinco dias, as paradas de fornecimento que vierem a ser programadas visando as respectivas manutenções dos equipamentos e redes de distribuição da



[Handwritten signatures and initials]

PETROBRÁS ou da GASMIG.

5.3.2.1 A obrigação de programar as paradas com antecedência, não se aplica na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis que exijam a manutenção ou reparo da rede em regime emergencial.

5.4 Caso solicitado pela GASMIG, o CONTRATANTE se obriga a informar, até o dia vinte e cinco (25) de cada mês, sua previsão de consumo de GÁS para os três (3) meses subseqüentes.

CLÁUSULA 6ª - DA MEDIÇÃO

6.1 A medição da quantidade total de GÁS fornecida ao CONTRATANTE será efetuada pelo CMRP, de propriedade da GASMIG e por ela mantido e operado, ficando assegurado ao pessoal credenciado pela GASMIG livre acesso ao local do CMRP a qualquer momento, cabendo ao CONTRATANTE tomar todas as medidas necessárias para facilitar esta operação.

6.2 Havendo falha do equipamento de medição de GÁS ou necessidade de sua interdição ou retirada, por quaisquer motivos, pela GASMIG, o volume de GÁS fornecido ao CONTRATANTE, para fins de faturamento, será calculado pela média do consumo ocorrido nos três últimos meses.

6.3 No caso de necessidade de aferição do medidor, a mesma será feita por órgão independente, a ser definido pela GASMIG, e que tenha comprovada capacitação para a execução do serviço.

6.3.1 O CONTRATANTE poderá solicitar aferições extras do medidor de GÁS, mediante justificativa escrita. Se o medidor não apresentar qualquer defeito que comprometa sua precisão, será cobrado do CONTRATANTE o custo da aferição.

6.3.2 Sempre que o medidor for considerado descalibrado após feita sua aferição, será determinado pela GASMIG o respectivo fator de correção.

6.3.3 Nenhuma correção será aplicável nos casos em que a variação for de até dois por cento (2%), para mais ou para menos, prevalecendo então as leituras do medidor.

6.3.4 Estando perfeitamente definido o período em que o medidor esteve descalibrado, as correções maiores que dois por cento (2%), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas naquele período pelo medidor.

6.3.5 Não sendo conhecido o período em que o medidor esteve descalibrado as correções maiores que dois por cento (2%), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas pelo medidor oficial da GASMIG, na última metade do período de tempo entre as duas últimas aferições desse medidor ou nos últimos quarenta e cinco (45) dias, valendo o



[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]

menor período de tempo.

6.4 O CONTRATANTE obriga-se a zelar para que o CMRP fique livre de qualquer dano, obrigando-se ainda a ressarcir eventuais prejuízos que vier a causar, por si ou por seus prepostos, nos materiais e componentes que integram o citado conjunto.

CLÁUSULA 7ª - DAS REDES INTERNAS E SISTEMAS DE COMBUSTÃO

7.1 Correrão por conta do CONTRATANTE as despesas e serviços necessários a adequar suas instalações ao uso do GÁS.

7.2. O CONTRATANTE, por si, seus prepostos ou contratados, deverá seguir todas as recomendações e normas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, tanto no que diz respeito à elaboração dos projetos, quanto à execução da rede interna, montagem dos sistemas de combustão e seqüências operacionais de ensaios de funcionamento de equipamentos com GÁS.

7.3 Após a conclusão da montagem da rede interna e dos sistemas de combustão, a GASMIG poderá promover a vistoria das instalações.

7.4 Caso a GASMIG considere as instalações do CONTRATANTE não conformes com as normas pertinentes a GASMIG indicará ao CONTRATANTE, por escrito, as não conformidades e não iniciará o fornecimento de GÁS ao CONTRATANTE.

7.4.1 Mesmo não estando ligado o GÁS, por motivo de não conformidade das instalações internas do CONTRATANTE, iniciar-se-á, para todos os efeitos, o faturamento, passando a GASMIG a cobrar a taxa fixa prevista na Resolução nº 002/2001 da Secretaria de Estado de Minas e Energia.

7.4.2 Caso o CONTRATANTE não promova a necessária correção das não conformidades de suas instalações internas no prazo máximo de três meses da data da recepção da comunicação da GASMIG, considerar-se-á rescindido este contrato, aplicando-se a multa contratual prevista na Cláusula 11ª, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

7.5 Ao vistoriar as instalações do CONTRATANTE, a GASMIG o faz de maneira limitada, única e exclusivamente com o objetivo de verificar a conceituação básica do projeto, confirmar a adequada ligação dos equipamentos, assegurar o bom uso do GÁS e que não haja interferências indesejáveis das instalações com outros sistemas, com seus equipamentos de medição e com seu pessoal de manutenção, não lhe cabendo, desta forma, qualquer responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes conseqüentes de má qualidade de equipamentos ou materiais, falhas de fabricação, de



[Handwritten signatures and initials]

projeto, de montagem ou na execução de testes nas instalações de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 As quantidades de GÁS efetivamente entregues serão cobradas tomando-se por base os dados obtidos pela leitura no CMRP, convertidas para as CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA DO GÁS.

8.2 O preço do GÁS está subordinado à Resolução 002/2001 de 20/02/2001 da Secretaria de Estado de Minas e Energia – SEME e suas alterações. Quaisquer modificações na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

8.3 A GASMIG efetuará medições mensais da quantidade de GÁS consumida para efeito de faturamento.

8.4 A GASMIG apresentará ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Conta de Gás relativa ao fornecimento de GÁS efetuado no período compreendido entre cada medição.

8.5 O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a Nota Fiscal/Conta de Gás referida no item anterior através da rede bancária no dia indicado de seu vencimento.

8.5.1 Para efeito do disposto nos itens 8.4 e 8.5 acima, a GASMIG encaminhará ao CONTRATANTE, a cada faturamento, para os endereços eletrônicos indicados pela contratante e-mail que conterà os seguintes documentos eletrônicos:

- a) arquivo em formato XML - Nota Fiscal Eletrônica - nos termos do Protocolo 10/2007;
- b) DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – nos termos do Protocolo 10/2007;
- c) Demonstrativo de consumo – informativo de consumo e informações complementares previstas no presente Contrato;
- d) Boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: a nota fiscal eletrônica é um documento de natureza digital, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura do emissor e pela validação eletrônica efetuada pela Fazenda Pública. Por esta razão, os arquivos relativos ao documento fiscal eletrônico serão remetidos ao consumidor por meio eletrônico, a cada faturamento efetuado pela empresa, nos termos e condições estabelecidas no Ajuste SINIEF 07/2.005 e nos Protocolos 10/2.007 e 42/2.009.

Parágrafo Segundo: a data de início para contagem do prazo de pagamento estabelecido no item 8.5



7/12
Handwritten signatures and initials

Recebimento do e-mail que contém os arquivos fiscais digitais relacionados no item 8.5.1.

Parágrafo Terceiro: A Empresa/Contratante obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto ao banco de dados da GASMIG, em especial o endereço eletrônico (e-mail) para recebimento dos arquivos fiscais digitais, sob pena de ser considerado, para fins de contagem de prazo para o pagamento das faturas, a data de envio dos arquivos pela GASMIG.

8.6 No caso dos pagamentos serem efetuados com atraso o seu montante estará sujeito à atualização monetária, com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas - FGV), ou outro índice que lhe venha a substituir, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo "pro rata tempore" e considerando o período entre a data de pagamento e a do vencimento. Incidirá, cumulativamente, multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o montante atualizado.

8.6.1 Caso a variação do IGPM seja negativa no período, o índice de reajuste a ser utilizado (fator multiplicador) será igual a 1 (um).

8.7 O atraso no pagamento de qualquer documento de cobrança (Nota Fiscal, Nota de Débito ou Parcelamento de Débito) dará à GASMIG o direito de suspender imediatamente o fornecimento ao CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo do disposto no item 8.6 desta Cláusula e das penalidades e obrigações previstas neste Contrato.

8.8 Sempre que ocorrer aumento do preço do GÁS entre duas medições, para efeito de faturamento será considerado o preço antigo e o preço novo, incidindo proporcionalmente sobre os dias de vigência dos mesmos e aplicados sobre as quantidades de GÁS efetivamente entregues no período.

8.9 A GASMIG repassará ao CONTRATANTE os encargos financeiros que lhe forem cobrados pela PETROBRÁS pela aquisição do Gás Natural, calculados "pro rata tempore", para o período compreendido entre a data média da entrega do Gás e a data de vencimento da respectiva fatura.

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Este contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de INÍCIO DE FORNECIMENTO DE GÁS.

9.1.1 Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.





108

CLÁUSULA 10ª - CAUSAS DE RESCISÃO

10.1. São causas de rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- b) a falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer Parte;
- c) o mútuo acordo das Partes;
- d) a demora ou recusa na concessão de qualquer Ato Governamental que afete o cumprimento das obrigações de cada Parte, em prazo superior a 12 (doze) meses;
- e) a impossibilidade de consumo ou de fornecimento de Gás em razão de Caso Fortuito ou Força Maior por um período continuado maior que 12 (doze) meses após o INÍCIO DE FORNECIMENTO DE GÁS;
- f) a impossibilidade de sobrevida do Contrato, em função de determinação legal; ou
- g) a extinção da concessão da GASMIG.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na cláusula anterior autoriza a outra parte a declarar rescindido este Contrato, mediante simples comunicação escrita.

11.2 A rescisão deste Contrato, pelos motivos previstos nas alíneas "a" e "b" da cláusula anterior, sujeitará a parte que lhe der causa ao pagamento de multa não compensatória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Residual deste Contrato sem prejuízo da apuração de perdas e danos diretos comprovadamente incorridos, excluídos os lucros cessantes.

11.2.1 O Valor Residual deste Contrato será igual ao VCM multiplicado pelo número de meses faltantes para o término de vigência deste Contrato, observado o prazo previsto no item 9.1.1, multiplicado pelo valor da tarifa do gás vigente na data da rescisão.

11.2.2 As partes acordam que o somatório de todos os ressarcimentos de perdas e danos diretos comprovadamente incorridos por qualquer das partes fica limitado à quantia equivalente a 2% (dois por cento) do Valor deste contrato previsto na Cláusula 15ª abaixo.

CLÁUSULA 12ª - FORÇA MAIOR

12.1 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações quando motivada por caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 e seu Parágrafo



10/12

Único, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 13ª - ABSTENÇÃO DE DIREITOS

13.1 A abstenção pelas partes do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA 14ª - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos somente terão valor quando feitos por escrito. Caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo.

14.1.1 Para fins de comunicação em situações de emergência, e/ou que venham a afetar o fornecimento de GÁS, o CONTRATANTE deverá apresentar, até a data de INÍCIO DE FORNECIMENTO DE GÁS, uma lista contendo o nome e telefone de três pessoas, as quais deverão estar em condições de serem contatadas a qualquer momento, inclusive em fins de semana e feriados.

14.1.2 A atualização da lista de que trata o item anterior será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15ª - VALOR CONTRATUAL

15.1 Para efeitos legais este contrato tem, na data da sua assinatura, o valor estimado de R\$1.052.973,89 (Hum milhão, cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

15.2 A Contratante pagará a Contratada, a título de taxa para ligação o importe de R\$14.736,14 (quatorze mil, setecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos) dividido em 12(doze) meses.

15.3. No caso de rescisão deste contrato antes da integralização da referida taxa prevista no subitem anterior, será calculado o saldo remanescente, que deverá ser pago integralmente no ato de rescisão contratual.

CLÁUSULA 16ª - GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Para garantia do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e pagamento de multas e outras penalidades incidentes, o CONTRATANTE apresentará até 15 dias antes da data de início de fornecimento de GÁS, uma garantia no valor equivalente a 45 (quarenta e cinco) dias de



10 / 12

fornecimento de GÁS, representada por nota de empenho emitida pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

16.1.1 A garantia terá o prazo mínimo de um ano, devendo ser renovada até quinze dias antes de seu vencimento, atualizada pelos mesmos índices de reajuste da tarifa de gás ocorridos no período.

16.1.2 A não renovação da garantia contratual dentro do prazo estabelecido ensejará a rescisão do Contrato por descumprimento de obrigação contratual, na forma prevista na cláusula 11ª.

16.1.3 A apresentação da garantia poderá ser dispensada pela GASMIG em função do risco de crédito do cliente. A dispensa, porém, é uma concessão de um direito da GASMIG, que poderá ser exigido a qualquer momento, a critério único e exclusivo da GASMIG.

16.2 Caso a apresentação da garantia prevista no item 16.1 acima seja dispensada pela GASMIG, em função do risco de crédito do cliente e ocorra corte de fornecimento de gás, por atraso no pagamento de Notas fiscais Faturas conforme previsto na Cláusula 8ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, item 8.7 deste instrumento, a GASMIG poderá exigir, para restabelecimento do fornecimento de GÁS, que o CONTRATANTE apresente uma garantia no valor equivalente a 30 (trinta) dias de fornecimento, nas modalidades previstas no item 16.1 acima, para garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e pagamento de multas e outras penalidades incidentes.

16.2.1 O restabelecimento do fornecimento de gás só será efetivado após o pagamento do débito existente e entrega da garantia.

16.2.2 A recusa na entrega da garantia prevista na cláusula acima ensejará a rescisão do Contrato por descumprimento de obrigação contratual, na forma prevista na cláusula 11ª.

CLAUSULA 17ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba Recursos do Tesouro, Programa de Trabalho 087072, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0112000000 e Plano Interno M 0001g1978j.

CLAUSULA 18ª – FORO

18.1 Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.



[Handwritten signature]

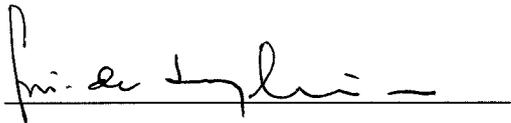
11 / 12

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

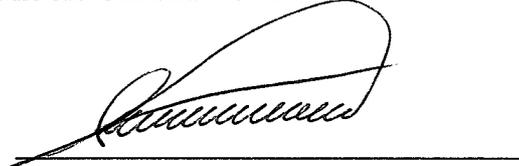
E como prova de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente Contrato em duas (2) vias,
para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2015.

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG

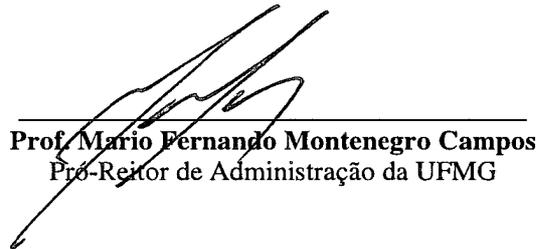


Sérgio da Luz Moreira
Diretoria Comercial



Eduardo Lima Andrade Ferreira
Diretor Presidente

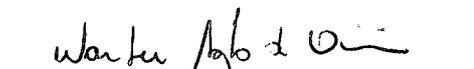
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



Prof. Mario Fernando Montenegro Campos
Pró-Reitor de Administração da UFMG



TESTEMUNHAS:



Nome: **WARLEI AGNELO DE OLIVEIRA**
CPF: 001480386-03



Nome: **HILTON CORRÊA VALES**
CPF: 749.466.096-87